



Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

Projeto de Lei nº 004/2024, de 16 de janeiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS / PR	
CNPJ: 00.532.195/0001-10	
PROTOCOLO Nº	008 DATA 17/01/2024
ASSINATURA	

SÚMULA: "Concede reposição de perdas inflacionárias aos agentes políticos do Município de Adrianópolis, retroativo a 01 de janeiro de 2024 e dá outras providências"

Considerando, que essa projeção respeita a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e acompanha a expectativa de crescimento da economia para 2024;

Considerando, que a proposta de Lei apenas reajusta e equipara de forma isonômica ao reajuste dos servidores Municipais, excluindo o aumento de ganho real sobre a inflação em favor dos agentes políticos;

Considerando, que a recomposição inflacionária não excede o índice concedido ao funcionalismo Público;

Considerando, que a presente Lei não possui caráter de novação ou refixação de subsídio, sendo ela apenas reposição simples das perdas inflacionárias, corrigidas pelo INPC;

Considerando, os Incisos X e XI do Art. 37 da Constituição Federal, e o Art. 5º da Lei 987/2020 de 15 de Setembro de 2020;

Considerando, os limites da disponibilidade orçamentária em face do Princípio da Responsabilidade Fiscal, decorrentes do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

A mesa diretora da Câmara de Adrianópolis, nos termos dos incisos I do Art. 35 da Lei Orgânica, incisos I e II do Art. 25, do Regimento Interno, submete para apreciação deste Douto e venerando Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam corrigidos os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais em 3,71% (três virgula setenta e um por cento) conforme abaixo:



Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

I - O subsídio mensal do Prefeito de Adrianópolis, a partir de 1º de janeiro de 2024, fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 17.896,63 (dezessete mil oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e três centavos).

II -. O subsídio mensal do Vice-Prefeito, a partir de 1º de janeiro de 2024 fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 8.948,31 (oito mil novecentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavos).

III -. O subsídio mensal dos Vereadores, a partir de 1º de janeiro de 2024, fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 5.480,84 (cinco mil quatrocentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos).

IV -. O subsídio mensal dos Secretários Municipais, a partir de 1º de janeiro de 2024, fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 5.257,12 (cinco mil duzentos e cinquenta e sete reais e doze centavos).


Art. 2º. Os subsídios de que tratam o artigo 1º, desta Lei, fica assegurada a revisão geral anual no valor dos subsídios fixados por esta lei, nos termos do art. 37, inciso X e XI da Constituição Federal, limitada à variação do índice oficial de inflação do período entre a fixação e o momento da implementação, desde que não inferior a 12 (doze) meses, apurado pelo índice aplicado de maneira linear a todos os servidores.

Art. 3º. Fica revogada a Lei Municipal Nº 1.093/2023, de 26 de janeiro de 2023 e demais disposições em contrário.


Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativo, a contar de 1º de janeiro de 2024.

Câmara Municipal, 16 de Janeiro de 2024


Sandro Junior dos Santos
Presidente


Claudio Raab dos Santos
Vice presidente


Evandro Gonçalves Pontes
1º Secretário


Ronaldo de Almeida Santos
2º Secretário



Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, de autoria de Mesa da Câmara Municipal de Adrianópolis, tem a finalidade promover a reposição salarial a título de perdas salariais aos agentes Políticos do Município de Adrianópolis.


Outrossim, é expressa a previsão do princípio da periodicidade, que garante aos agentes políticos uma revisão anual. Referida norma é dirigida a cada Poder, que deverá. **Pela iniciativa exclusiva**, fazer aprovar a lei específica para atender a determinação legal.

Por fim, é importante reforçar que o presente Projeto e Lei não possui caráter de novação ou refixação de subsídio, sendo ela apenas reposição simples das perdas inflacionárias, corrigidas pelo INPC; e equipara de forma isonômica ao reajuste dos servidores Municipais, excluindo o aumento de ganho real sobre a inflação em favor dos agentes políticos.

Câmara Municipal, 16 de Janeiro de 2024



Sandro Junior dos Santos
Presidente



Claudio Raab dos Santos
Vice presidente



Evandro Gonçalves Pontes
1º Secretário



Ronaldo de Almeida Santos
2º Secretário



Câmara Municipal de Adrianópolis
- ESTADO DO PARANÁ -
CNPJ 00.532.195/0001-10

O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Por ser tratar de correção estabelecida na Constituição Federal e Lei Municipal não se trata de aumento salarial e somente reposição inflacionaria, não necessita de impacto financeiro em Conformidade com a LRF.

O projeto de lei 003/2024 que trata do reajuste das tabelas de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal efetivos e comissionados.

O projeto de lei 004/2024 que trata do reajuste das tabelas de vencimentos dos Agentes Políticos do município de Adrianópolis.

Constituição Federal: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

X - A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento).

Lei Municipal 987/2020 de 15/09/2020:

Artigo 5º: os subsídios de que se tratam os artigos 1º, 2º, 3º e 4º desta lei, ficam asseguradas as revisões gerais anuais, sempre na mesma data do concedido ao funcionalismo Público Municipal, usando como critério para correção o índice INPC, dos últimos 12 meses da emissão do ato.

Adrianópolis, 17 de janeiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br DANIEL RODRIGUES ALVES DE CRISTO LEITE
Data: 18/01/2024 08:47:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daniel Rodrigues Alves de Cristo Leite
Técnico em Controle Contábil
CRC 1SP185108/O-2

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 56 – Centro – CEP: 83.490-000 - Adrianópolis – PR.
Fone (41) 3678-1515 / 3678-1478 – E-mail: camara@cmadrianopolis.pr.gov.br
Acesse nosso Site: www.cmadrianopolis.pr.gov.br

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - Poder Executivo

Impacto nº:

002/2024

1-Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 101, art. 17 e 21, I, "a"

2-Descrição detalhada do aumento de despesa:

Dispõe sobre reajuste salarial do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

3-COMPENSAÇÃO: LC 101, art. 17, § 2º e 3º

Aumento de Receitas (aumento de alíquota, ampliação de base de cálculo)

Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Aproveitamento de margem de expansão das D.O.C.C

4-DECLARAÇÕES:

O aumento de despesa consta do planejamento da LDO *de forma específica*, nos termos da CF, art. 169, § 1º da CF, *Art nº 131 da Lei Orgânica*, nos termos da LC nº 101, art. 21, I, "a"

O aumento da despesa não afetará as metas fiscais de resultado primário e nominal, *pois já foram previstas no orçamento para o exercício*, nos termos da LC nº 101, art. 17, § 2º.

O aumento de despesa não representa vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, nos termos da LC nº 101, art. 21, I, "a" e CF, art. 37, XIII.

O aumento de despesa não compromete o limite aplicado às despesas com pessoal inativo, nos termos da LC nº 101, art. 21, Inciso I, "b".

A despesa não representa aumento vedado nos últimos 180 dias do mandato do Chefe do Poder, nos termos da LC nº 101, art. 21, II.

O aumento da despesa não prevê parcelas adicionais a serem implementadas apenas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder, nos termos da LC nº 101, art. 21, III.

5-PROJEÇÃO DE IMPACTO DE AUMENTO DE DESPESA EM REAIS

Aumento da despesa em Reais (ANUAL)	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente
	39.375,18	40.836,00	42.351,01



6-REPERCUSSÃO DO IMPACTO NOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

6.1 - Despesa com pessoal para a LC nº 101, art. 20, III, "b" e § único do art. 22. Se Aplica Não se aplica

6.1.1 Percentual da despesa com pessoal para efeitos da LC nº 101 antes do aumento.....

6.1.2 Percentuais com a projeção antes do aumento	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente
	44,85%	46,52%	48,24%

6.2 - Limite de despesas correntes sobre receitas correntes (CF, art. 167-A, caput e § 1º) 85% e 95%:

6.2.1 Percentual da despesa corrente sobre a receita corrente antes do aumento.....

6.2.2 Percentuais com a projeção do aumento	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente
	44,95%	46,62%	48,35%

7- Conclusões:

O impacto demonstra capacidade de aumento da despesa

O impacto NÃO demonstra capacidade de aumento da despesa

Observações: Esse estudo é baseado nos valores dos últimos relatórios de gestão publicados e no impacto financeiro 001/2024.

Adrianópolis, em 18 de Janeiro de 2024.



FABIO CARRIEL DE SOUZA
 SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
 E FINANÇAS